



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 197

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo .....	1	17	
Vice Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....		21	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	21	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	24	37
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	9	24	37
Secretaria de Estado de Educação .....	9	24	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....		26	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	28	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania .....		30	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	11	31	39
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	13	31	40
Secretaria de Estado Das Cidades.....	13	31	41
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	14	32	41
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....	14	33	42
Secretaria de Estado de Cultura.....		34	46
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		34	46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	14	34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	47
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	16	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			48
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	16		
Ineditoriais .....			48

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.726, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Revoga a Lei nº 3.446, de 23 de setembro de 2004, que estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.446, de 23 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 916, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Parque Ecológico Ezechias Heringer, criado por esta Lei, constitui-se em unidade de conservação ambiental, com área equivalente a 344,9508 hectares, cujas coordenadas se encontram descritas no Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A Lei nº 1.826, de 1998, passa a vigorar acrescida de Anexo Único na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º A área 28-A, com superfície de 16,4309 hectares, cujas coordenadas constam do Anexo II desta Lei Complementar, é desafetada da matrícula nº 15.201, inscrita no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, passando à categoria de bem dominial.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º Os recursos provenientes da compensação ambiental e florestal dos impactos decorrentes do empreendimento a ser implantado na área 28-A devem ser revertidos, obrigatoriamente, em investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental das Unidades de Conservação da Região Administrativa do Guará, tendo como prioridade o Parque Ecológico Ezechias Heringer.

§ 4º As condições de realização da medida compensatória devem ser definidas em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, a ser firmado entre o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e o empreendedor, antes da concessão da licença de instalação.

§ 5º Cabe ao empreendedor adquirente da área obter o Termo de Anuência devidamente expedido pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, atestando a adequação do projeto apresentado pelo empreendedor da obra enquadrada como Polo Gerador de Viagens - PGV.

§ 6º Caso o PGV se enquadre na exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV prevista na Lei nº 5.022, 4 de fevereiro de 2013, o Atestado de Viabilidade, previsto em legislação própria, substitui o Termo de Anuência de que trata o § 5º.

§ 7º O empreendedor adquirente da área deve realizar o pagamento prévio de Contrapartida de Mobilidade Urbana para obtenção de alvará de construção ou de outra licença urbanística cabível para a obra, caso o empreendimento se enquadre como PGV.

§ 8º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.826, de 1998.

Brasília, 17 de outubro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA PARA A POLIGONAL DO PARQUE EZECHIAS HERINGER (PARQUE DO GUARÁ)

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel denominado "Área nº 28, do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SUDOESTE, destinado ao PARQUE DO GUARÁ".

SITUAÇÃO: 1ª Parte denominada Área 28 - matrícula nº 15.201 - 4º CRI-DE

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice V-6 de coordenadas N=8.249.157,4413 e E=182.982,7715; daí, segue com o azimute 98°05'19" e distância de 42,681 metros até o vértice V-7 de coordenadas N=8.249.151,4359 e E=183.025,0280; daí, segue com o azimute 186°39'41" e distância de 139,642 metros até o vértice V-8 de coordenadas N=8.249.012,7363 e E=183.008,8295; daí, segue com o azimute 98°35'01" e distância de 160,801 metros até o vértice V-9 de coordenadas N=8.248.988,7365 e E=183.167,8295; daí, segue com o azimute 188°06'55" e distância de 823,767 metros até o vértice V-10 de coordenadas N=8.248.173,2181 e E=183.051,5428; daí, segue com o azimute 278°05'30" e distância de 166,114 metros até o vértice V-11 de coordenadas N=8.248.196,6001 e E=182.887,0829; daí, segue com o azimute 188°05'30" e distância de 462,801 metros até o vértice V-12 de coordenadas N=8.247.738,4065 e E=182.821,9402; daí, segue com o azimute 154°33'35" e distância de 49,056 metros até o vértice V-13 de coordenadas N=8.247.694,1071 e E=182.843,0132; daí, segue com o azimute 129°31'36" e distância de 241,243 metros até o vértice V-14 de coordenadas N=8.247.540,5711 e E=183.029,0913; daí, segue com o azimute 120°42'11" e distância de 114,889 metros até o vértice V-15 de coordenadas N=8.247.481,9103 e E=183.127,8753; daí, segue com o azimute 111°13'35" e distância de 16,339 metros até o vértice V-16 de coordenadas N=8.247.475,9947 e E=183.143,1059; daí, segue com o azimute 186°53'06" e distância de 31,511 metros até o vértice V-17 de coordenadas N=8.247.444,7107 e E=183.139,3285; daí, segue com o azimute 281°40'56" e distância de 113,064 metros até o vértice V-18 de coordenadas N=8.247.467,6043 e E=183.028,6067; daí, segue com o azimute 193°07'42" e distância de 62,382 metros até o vértice V-19 de coordenadas N=8.247.406,8525 e E=183.014,4377; daí, segue com o azimute 132°55'43" e distância de 264,760 metros até o vértice V-20 de coordenadas N=8.247.226,5283 e E=183.208,2961; daí, segue com o azimute 147°36'44" e distância de 6,786 metros até o vértice V-21 de coordenadas N=8.247.208,1321 e E=183.211,9309; daí, segue com o azimute 155°09'51" e distância de 7,537 metros até o vértice V-22 de coordenadas N=8.247.213,9579 e E=183.215,0967; daí, segue com o azimute 181°31'27" e distância de 5,828 metros até o vértice V-23 de coordenadas N=8.247.208,1321 e E=183.214,9417; daí, segue com o azimute 181°38'02" e distância de 1,242 metros até o vértice V-24 de coordenadas N=8.247.206,8911 e E=183.214,9063; daí, segue com o azimute 205°53'06" e distância de 8,049 metros até o vértice V-25 de coordenadas N=8.247.199,6495 e E=183.211,3923; daí, segue com o azimute 220°18'23" e distância de 110,195 metros até o vértice V-26 de coordenadas N=8.247.115,6155 e E=183.140,1100; daí, segue com o azimute 205°52'48" e distância de 19,784 metros até o vértice V-27 de coordenadas N=8.247.097,8159 e E=183.131,4747; daí, segue com o azimute 189°17'53" e distância de 15,260 metros até o vértice V-28 de coordenadas N=8.247.082,7561 e E=183.129,0091; daí, segue com o azimute 179°47'44" e distância de 20,053 metros até o vértice V-29 de



vértice P-45 de coordenadas N=8.246.117,1684 e E=182.483,0189; daí, segue com o azimute 352°13'29" e distância de 420,002 metros até o vértice P-46 de coordenadas N=8.246.533,3093 e E=182.426,1979; daí, segue com o azimute 262°22'47" e distância de 71,586 metros até o vértice P-47 de coordenadas N=8.246.523,8166 e E=182.355,2443; daí, segue com o azimute 352°58'54" e distância de 120,007 metros até o vértice P-48 de coordenadas N=8.246.642,9242 e E=182.340,5811; daí, segue com o azimute 262°25'56" e distância de 81,262 metros até o vértice P-49 de coordenadas N=8.246.632,2223 e E=182.260,0272; daí, segue com o azimute 1°40'56" e distância de 120,000 metros até o vértice P-50 de coordenadas N=8.246.752,1709 e E=182.263,5501; daí, segue com o azimute 27°32'01" e distância de 65,745 metros até o vértice P-51 de coordenadas N=8.246.810,4699 e E=182.293,9421; daí, segue com o azimute 79°32'02" e distância de 73,050 metros até o vértice P-1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 1.235.747,42m<sup>2</sup>

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM.

Esta poligonal foi proposta, discutida e ratificada pela Comissão de Regularização Fundiária do PEEH, criada pelo Decreto nº 33.520/2012, que envolveu a participação de órgãos públicos de diversos setores além de representantes da sociedade civil, na tomada de decisão, conforme relatório às fls. 7/11, constante no processo administrativo SEMARH nº 0393-000019/2014.

Alerta-se que a poligonal proposta obedeceu aos limites das áreas urbanas adjacentes ao parque, já registradas em cartório.

#### ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 28A - POLIGONAL A SER DESMEMBRADA DO PARQUE EZECHIAS HERINGER (PARQUE DO GUARÁ) - Matrícula nº 15.201 do 4º CRI/DF

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel denominado "Área nº 28, do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SUDOESTE, destinado ao PARQUE DO GUARÁ".

SITUAÇÃO: Área 28A - matrícula nº 15.201 - 4º CRI-DF

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice V1 de coordenadas N=8.247.160,1965 e E=183.211,8296, segue pela curva com D=278,755 metros, R=8905698,465 metros e AC=0°00'06" até o vértice V2 de coordenadas N=8.247.010,2835 e E=183.446,8409; daí, segue com o azimute 114°09'01" e distância de 187,157 metros até o vértice V3 de coordenadas N=8.246.933,7114 e E=183.617,6172; daí, segue com o azimute 187°55'56" e distância de 182,173 metros até o vértice V4 de coordenadas N=8.246.753,2811 e E=183.592,4773; daí, segue com o azimute 188°24'27" e distância de 1,657 metros até o vértice V5 de coordenadas N=8.246.751,6424 e E=183.592,2351; daí, segue pela curva com D=136,920 metros, R=100,069 metros e AC=78°23'44" até o vértice V6 de coordenadas N=8.246.667,1349 e E=183.498,1212; daí, segue com o azimute 267°16'35" e distância de 305,960 metros até o vértice V7 de coordenadas N=8.246.652,5958 e E=183.192,5067; daí, segue com o azimute 286°58'44" e distância de 3,328 metros até o vértice V8 de coordenadas N=8.246.653,5675 e E=183.189,3242; daí, segue com o azimute 355°58'34" e distância de 408,093 metros até o vértice V9 de coordenadas N=8.247.060,6548 e E=183.160,6879; daí, segue pela curva com D=55,371 metros, R=91,238 metros e AC=34°46'19" até o vértice V10 de coordenadas N=8.247.114,0763 e E=183.171,6039; daí, segue com o azimute 41°05'41" e distância de 45,569 metros até o vértice V11 de coordenadas N=8.247.148,4180 e E=183.201,5565; daí, segue com o azimute 41°05'41" e distância de 15,629 metros até o vértice V1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 16,4309 ha (164.309,45 m<sup>2</sup>)

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM.

Esta poligonal foi RETIRADA da proposta do Parque Ezechias Heringer, discutida e ratificada pela Comissão de Regularização Fundiária do PEEH, criada pelo Decreto nº 33.520/2012, que envolveu a participação de órgãos públicos de diversos setores além de representantes da sociedade civil na tomada de decisão, conforme relatório às fls. 7/11, constante no processo administrativo SEMARH nº 0393-000019/2014.

Alerta-se que a poligonal a ser retirada obedeceu aos limites das áreas urbanas adjacentes ao parque, já registradas em cartório

#### DECRETO Nº 37.709, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único: A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.709, de 17 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 (Código SGRH: 05001847); Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SGRH: 05001852); Assessor Especial, CNE-07, 01 (Código SGRH: 05001854); Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH: 05001860).

#### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.709, de 17 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02.

#### DECRETO Nº 37.710, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão listados no Anexo I são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesa.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2016.  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.710, de 17 de outubro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 (Código SGRH: 01900743) - UNIDADE EXECUTIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH: 01900754); Assessor Técnico, DFA-08, 01 (Código SGRH: 01900755) - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL - NÚCLEO DE CADASTRO E DIGITALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900745) - NÚCLEO DE REVISÃO E VALIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900746) - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900747) - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E CARGA DE AUTOS - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900748); Assessor Técnico, DFA-06, 05 (Códigos SGRH: 01900749, 01900750, 01900751, 01900752 e 01900753) - PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH: 01900557) - PROCURADORIA DE PESSOAL - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, DFA-06, 03 (Código SGRH: 01900652, 01900653 e 1900654) - PROCURADORIA FISCAL - Procurador-Coordenador de Inscrição e Arrecadação Fiscal, CNE-06, 01 (Código SGRH: 01900661) - DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS EM EXECUÇÕES FISCAIS - Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH: 01900684); Assessor Técnico, DFA-06, 02 (Códigos SGRH: 01900685 e 01900686) - GERÊNCIA DE FALÊNCIA E INVENTÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900687); Assessor Técnico, DFA-06, 01 (Código SGRH: 01900688) - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900689) - GERÊNCIA DE GRANDES DEVEDORES - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900690) - GERÊNCIA DE PEQUENOS DEVEDORES E DE BAIXA LIQUIDEZ - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900691) - COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÃO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - GERÊNCIA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900699) - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900700) - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900701) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO JURÍDICO - Diretor, CNE-07, 01 (Código SGRH: 01900741); Assessor Técnico, DFA-06, 01 (Código SGRH: 01900742) - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900713) - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900714) - NÚCLEO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900715) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900716) - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (Código SGRH: 01900717) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900735) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900736) - GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL - Assessor Técnico, DFA-06, 01 (Código SGRH: 01900734) - CENTRO DE CÁLCULOS, CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE COBRANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 (Código SGRH: 01900592).

ANEXO II  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL  
E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.710, de 17 de outubro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-04, 01 - UNIDADE EXECUTIVA DO GABINETE - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO E REVISÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INTIMAÇÕES JUDICIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CARGA DE AUTOS E PROTOCOLO DE PETIÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 06 - PROCURADORIA DE PESSOAL - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - PROCURADORIA FISCAL - DIRETORIA FISCAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE FALÊNCIA E INVENTÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GRANDES DEVEDORES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PEQUENOS DEVEDORES E DE BAIXA LIQUIDEZ - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE INSCRIÇÃO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA - NÚCLEO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÕES FISCAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA, Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto nos §§ 4º, do artigo 19, da Lei nº 5.351/2014, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1/9/2016, o prazo do Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria Conjunta nº 17, de 30/6/2016, publicada no DODF de 4/7/2016, com a finalidade de regulamentar os §§ 3º e 4º, do artigo 19, da Lei nº 5.351/2014, de acordo com os autos do Processo nº 417.001.061/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 080.004.274/2016, 060.007.160/2016, 410.001.543/2016, 410.002.946/2016 e 410.002.945/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						21.810.000	
12.363.6221.3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE							
Ref. 008255 2929 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	4	907	1.810.000	1.810.000	
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	907	20.000.000	20.000.000	
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						20.000.000	
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS							
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	45.90.66	0	900	20.000.000	20.000.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.810.000	
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 009951 0007 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÔR DO SOL-CEILÂNDIA							
	9	44.90.51	3	100	1.810.000	1.810.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						10.201.715	
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011626 3874 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.37	0	100	6.000.000	6.000.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	201.715	201.715
900101/00001 90101						10.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
99.999.9999.9999						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	900	10.000.000	10.000.000
2016AC00521	TOTAL					63.821.715

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						21.810.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.363.6221.3234						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 008255 2929						
(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.810.000	1.810.000
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	900	20.000.000	20.000.000
130901/13901 20902						20.000.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						
04.661.6207.9061						
FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018						
FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.66	0	907	20.000.000	20.000.000

190101/00001 22101						1.810.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009951 0007						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÔR DO SOL-CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	3	907	1.810.000	1.810.000
320101/00001 32101						10.201.715
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
04.122.6003.2422						
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011622 9639						
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	1.000.000	1.000.000
04.122.6003.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011626 3874						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	3.000.000	3.000.000
04.122.6003.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.37	0	900	6.000.000	6.000.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	201.715	201.715
900101/00001 90101						10.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
99.999.9999.9999						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	100	10.000.000	10.000.000
2016AC00521	TOTAL					63.821.715

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 05 de 13 de outubro de 2016, - CP 03, referente ao processo nº 126.000.011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MÊNDES PAIVA BRITO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 05, de 13 de outubro de 2016, CP 09, referente ao processo nº 126.000.012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MÊNDES PAIVA BRITO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
PRÓ-RECEITA

## DECISÃO Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, DECIDE:

Art. 1º: Elaborar Decreto para regulamentar a lei 5.594/2015.

Brasília/DF, 28 de junho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, JOSÉ HABLE Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro.

## ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016.

Às dezesseis horas do dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, exercício de 2016, com a presença dos Conselheiros João Antônio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Wilson José de Paula (Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Márcio Silva Gonçalves (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO); Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e do Gerente do FUN-DAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Como convidados compareceram os Senhores Luís Ricardo Guimarães Figueiróa e Paulo Roberto Souza de Proença Gomes. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação do quórum mínimo. Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Deliberação sobre Mapeamento das Ações Orçamentárias do Programa Temático/PPA 2016-2019 - PRO-RECEITA; 2) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da reunião Ricardo Martins deu início ao item 1 e como todos os Conselheiros já haviam recebido anteriormente a proposta de mapeamento, o Presidente do Conselho solicitou que o secretário da reunião fizesse uma breve explanação sobre cada ação sugerida. O Secretário salientou que as ações Gestão de Recursos de Fundos, Capacitação de Servidores, Modernização da Gestão Pública, Gestão da Informação e dos Sistemas de TI, Modernização de Sistemas de Informação, Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa já haviam sido apresentadas na 2ª reunião ordinária, restando apenas definir os valores orçamentários a serem atribuídos a cada uma delas ao longo do período de 2016 a 2019 para ratificar a sua aprovação. Ressaltou também a necessidade de se aprovar uma nova ação devido ao advento da Lei 5.708/2016 de 02/09/2016, e que a ação proposta seria a 9055, ou seja, TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS. O Presidente do Conselho e Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Sr. João Antônio Fleury, submeteu à votação a nova ação na forma em que fora proposta, e esta foi aprovada por unanimidade. Quanto à ação Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa, o secretário da reunião lembrou que por sugestão do Secretário de Fazenda e Presidente do Conselho, na 2ª reunião ordinária, primeiramente fosse elaborado um projeto para estabelecer a forma como seria pago o incentivo e os Conselheiros Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO) e Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) se prontificaram a elaborar o projeto e apresentar na reunião subsequente. Quanto a esta ação de Incentivo o Conselheiro Adalberto Imbrosio explicou depois de uma análise mais aprofundada do assunto, que a Lei Complementar 04/1994 nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 42 não prevê a utilização dos recursos arrecadados para o pagamento de Incentivo a carreira Auditoria Tributária. Diante disto o Conselheiro apresentou proposta de Anteprojeto de Lei Complementar com exposição de motivos para alteração destes parágrafos. O Conselheiro Adalberto Imbrosio também sugeriu que se o encaminhamento deste anteprojeto fosse aprovado pelo conselho, o mesmo deveria ser submetido aos órgãos de controle da SEF (AJL) e do GDF (Procuradoria) para análise e alterações se necessárias, e que, posteriormente, o Secretário de Fazenda tratasse da proposta junto ao Governador, para que este encaminhasse o Projeto de Lei a CLDF. O Presidente do

Conselho e Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Sr. João Antônio Fleury, submeteu à votação este assunto, o que foi aprovado pelo conselho, exceto pelo Conselheiro Rubens Roriz, que solicitou prazo até o dia 12/09/2016 para proferir seu voto. Quanto aos valores a serem destinados a cada ação aprovada, o secretário da reunião disponibilizou tabela enviada pelo Núcleo de Parcelamento e Acompanhamento de Liquidações da Gerência de Cobrança Tributária com a previsão de arrecadação para o Fundo nos anos de 2016 e 2017 no valor de R\$ 6.410.000,00 (seis milhões quatrocentos e dez mil reais) e R\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais) respectivamente. Os Conselheiros em deliberação sugeriram que fosse estipulado o valor de 80% (oitenta por cento) da arrecadação de cada ano para a ação Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa, e o restante, 20% (vinte por cento), fosse dividido igualmente para as outras 6 (seis) ações, assim

como é feito no FUNDO PRÓ-JURÍDICO. O Presidente do Conselho submeteu à votação este assunto, o que foi aprovado por todos os Conselheiros, exceto pelo Conselheiro Rubens Roriz que iria proferir seu voto no dia 12/09/2016. Considerando a solicitação do Conselheiro Rubens Roriz, os Conselheiros, por sugestão do Presidente, decidiram de forma unânime pela suspensão da reunião, a fim de aguardar as manifestações do Conselheiro Rubens Roriz sobre a ação Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa e suas implicações, e já autorizaram também ao secretário da reunião que encerrasse a mesma e lavrasse a ATA após o voto do Conselheiro Rubens. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 2, nada mais foi apreciado, e a reunião ficou suspensa até o dia 12/09/2016. No dia 12/09/2016 o Conselheiro Rubens Roriz proferiu seu voto através de "email" endereçado a todos os Conselheiros, no qual se absteve de votar quanto à ação Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa e sobre o encaminhamento de anteprojeto de alteração da Lei Complementar 04/1994. Diante disto lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, MÁRCIO SILVA GONÇALVES Conselheiro, LUÍS RICARDO GUIMARAES FIGUEIRÓA Convidado, PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES Convidado, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

## DECISÃO Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 08 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, DECIDE, por maioria dos votos:

Art. 1º: Aprovar o Mapeamento das Ações Orçamentárias do Programa Temático/PPA 2016-2019 - PRO-RECEITA, que passa a ter as seguintes ações:

I - Modernização da Gestão Pública;

II - Capacitação de Servidores;

III - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

IV - Modernização de Sistema de Informação;

V - Gestão de Recursos de Fundos;

VI - Tarifas e Encargos Financeiros;

VII - Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, MÁRCIO SILVA GONÇALVES Conselheiro.

## DECISÃO Nº 04, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 08 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, DECIDE, por maioria dos votos:

Art. 1º: Aprovar encaminhamento de anteprojeto de lei que altera o §1º, do art. 42, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 conforme exposição de motivos e texto em anexo.

Art. 2º: Recomendar que o anteprojeto de lei seja objeto de análise prévia dos órgãos de controle da Secretaria de Estado de Fazenda (Assessoria Jurídico-Legislativa) e do Governo do Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal).

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, MÁRCIO SILVA GONÇALVES Conselheiro.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: CEZARIO MARTINS DOS SANTOS, 351.434.011-00, 70/2006, QD B CJ 03 LT 02 ST OESTE GAMA, 4732945-9, área construída superior a 120,00 m², 2016 (a partir de 13/OUT). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; PLACA; EXERCÍCIO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0046-000.972/2016; UENE OLIVEIRA COSTA; 711.723.191-20; JHA-8281; 2016; Indeferimento em razão do fato do veículo ainda se encontrar na situação de "EM CIRCULAÇÃO" (folha 19) c/c o não cumprimento da Notificação AGCEI Nº 320/2016 (folha 14). Para a concessão de eventual benefício de remissão e/ou não incidência aplicável ao caso, o veículo precisa estar na situação de "BAIXADO" junto ao DETRAN/DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e fundamentado no art. 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; PLACA; EXERCÍCIO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0046-001.252/2016; CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA ROCHA; 659.494.041-49; HOP-8208; 2006; Indeferimento em razão do veículo ter sido recuperado no início do exercício de 2006 (folha 04) e se encontrar na situação de "EM CIRCULAÇÃO" (folhas 11 e 15) c/c o não cumprimento da Notificação AGCEI Nº 387/2016 (folha 09). Para a concessão de eventual benefício de remissão e/ou não incidência aplicável ao caso, o veículo precisa estar na situação de "BAIXADO" junto ao DETRAN/DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; PLACA DO VEÍCULO; EXERCÍCIO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0129-001834-2016; NIVALDO VEIGA DA SILVA; 151.164.921-68; PAP-7415; 2016; Indeferimento em decorrência de haver débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, em nome do requerente, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; PLACA DO VEÍCULO; EXERCÍCIO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-003377/2016; JOSÉ ANGELO ALVES; 432.922.836-04; PAQ-1573; 2016; Indeferimento, em conformidade com o § 7º do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012, em razão de o Laudo Médico ter sido expedido pela Associação das Pioneiras Sociais, a qual não integra o Sistema Único de Saúde. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada

pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; EXERCÍCIO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0043-002.681/2016; BETINA PACHECO LOPES; 004.517.311-74; 2016; Indeferimento em razão da requerente não possuir veículo no cadastro do DF, conforme folhas 08 e 09. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículo, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF; EXERCÍCIO; MOTIVO(S) DO INDEFERIMENTO: 043-003136/2016; ANA LÍDIA LOPES DE SOUZA; 726.184.181-15; 2016; 1) A requerente não atende à condicionante prevista no item 130.1, inciso III do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97; 2) Os laudos médicos apresentados não diagnosticaram deficiência que habilite a interessada a tornar-se beneficiária da isenção pleiteada, nos termos do item 130.4 do mesmo dispositivo legal mencionado, uma vez que restou evidenciado que a deformidade não produz dificuldade para o desempenho de funções. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO(A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 129-001126/2016, ANTONIA GOMES DE LIMA, 537.051.061-04, QR 208 CJ 14 LT 10, SAMAMBAIA, BRASÍLIA, DF, 50010867, IPTU/TLP/2016, a contribuinte não tinha 65 anos na data do fato gerador do tributo (01/01/2016) e a área construída constatada do imóvel pelo fisco é superior a 120 m², contrariando assim os dispositivos da lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO(A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 046-000926/2016, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, 114.280.231-00, QNP QD 32 CJ V LT 25, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 30749123, IPTU/TLP/2016, a contribuinte não tinha 65 anos na data do fato gerador do tributo (01/01/2016), contrariando assim os dispositivos da Lei Isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 042-002390/2016, JOANA RAIMUNDA OLIVEIRA FERREIRA, 18308406149, QR 516 CJ 9 LT 30, SAMAMBAIA, BRASÍLIA, DF, 45699038, IPTU/TLP/2016, a área construída constatasta do imóvel pelo fisco é superior a 120 m<sup>2</sup>, contrariando assim os dispositivos da lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

Isonção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015 e 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 045-000632/2016, MARILDA KOHEM, 579.988.507-44, CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA 2 CJ S LT 1, SOBRADINHO, BRASÍLIA, DF, 48758361, IPTU/TLP/2015 e 2016, a área construída constatasta do imóvel pelo fisco é superior a 120 m<sup>2</sup>, contrariando assim os dispositivos da lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

Isonção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.234/2016, CLOVES ALVES PEQUENO, 212.137.391-87, SHI QR 411 CJ 04 LT 09 SAMAMBAIA, 4678486-1, 2016, interessado não reside no imóvel (imóvel alugado). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 173, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

Isonção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.659/2016, AGUSTINHA RAQUEL DE CASTRO BOTELHO, 398.065.371-49, JDP5200, 2016, considerando que o proprietário do veículo (após a efetivação da partilha) não é o cônjuge sobrevivente e não possui autorização da Diretoria de Transportes Individuais em seu nome: 043.003.372/2016, IZABEL CRISTINA LOPES DA CRUZ E SILVA, 697.988.341-00, JDP3999, 2016, veículo usado adquirido em 14/09/2016 de não taxista, ou seja, adquirido após a ocorrência do fato gerador de 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO (\*)**

Processo nº 044.001.456/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 035/2016, Requerente: CARLOS CESAR SANTOS CHAVES, Requerida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de junho de 2016.

**ACÓRDÃO DO PLENO Nº 064/2016.**

EMENTA. IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. LAUDO MÉDICO. PREENCHIMENTO. Deve ser reconhecido o direito à isenção de IPVA ao portador de deficiência física que preencha os requisitos previstos no art. 1º, inciso V, item 1, alínea a, da Lei nº 4.727/2011, tendo em vista a existência de laudo médico nos autos que demonstre a deficiência física apontada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto Conselheiro James de Sousa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de agosto de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2016, página 24,

**1ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 127.010.232/2012, Tributo ITCD, REN 140/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JIN HI CHOI, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.  
b) Processo nº 040.002.250/2014, Tributo ITCD, RV 089/2016, Recorrente JOSÉ DEJACIR SILVA, Advogado Fábio Celso Piantamar Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 046.001.988/2013, Tributo ITCD, RV 305/2015, Recorrente LEONARDO ALVES PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
b) Processo nº 125.000.828/2013, Tributo ITCD, RV 164/2016, Recorrentes VANESSA BUSSANELO DA CUNHA E OUTROS, Advogado Galinos Demetrius Contoyannis e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

**2ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 040.006.580/2009, Tributo ISS, RV 336/2014, Recorrente LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado Anete Mair Maciel Medeiros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.  
b) Processo nº 127.010.504/2012, Tributo ITCD, REN 181/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido RODRIGO EICHLER LÓBO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire. Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 127.007.180/2013, Tributo ITCD, REN 005/2015 Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOSÉ LUIZ DUTRA NOGUEIRA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.  
b) Processo nº 127.004.436/2013, Tributo ITCD, ED 027/2015, Recorrente RAPHAEL MARQUES DE SOUSA MATIAS, Advogado Marcelo Luiz Avila de Bessa e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2016, quinta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 127.005.506/2013, Tributo ITCD, RV 201/2014, Recorrente GERALDO IMARIO DO COUTO JUNIOR, Advogada Claudia Aparecida Couto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.  
b) Processos nºs 127.006.547/2013 e 127.009.039/2012, Tributo ITCD, RV 062/2015, REN 001/2015 e REN 002/2015, Recorrentes e Recorridos Subsecretaria da Receita e CARLOS MALHEIROS DA FRANCA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.  
b) Processo nº 040.001.618/2012, Tributo ICMS, ED 011/2016, Recorrente DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE OUTUBRO 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a Portaria SES nº 180, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 167 de 02 de setembro 2016, que autoriza o serviço voluntário social, não remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF;

Considerando a necessidade de adequação do texto legal à realidade jurídica e social;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 180 de 31180, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 167 de 02 de setembro 2016, da seguinte forma:

I - No inciso II, do artigo 3º:

Onde se lê:

"Diretor da unidade de saúde ou cargo correspondente, podendo ser delegada a atribuição a um servidor, preferencialmente dos Núcleos de Serviços Sociais."

Leia-se:

"Diretor da unidade de saúde ou cargo correspondente, podendo ser delegada a atribuição a um servidor."

II - No artigo 6º:

Onde se lê:

"Compete ao Comitê do Voluntariado o fornecimento do crachá e do jaleco aos voluntários, podendo as organizações civis confeccionarem seus crachás e jalecos, desde que previamente aprovados pelo Comitê ou pelo Diretor da Unidade ou cargo correspondente."

Leia-se:

"Compete ao Comitê do Voluntariado estabelecer os requisitos mínimos para o fornecimento do crachá e do jaleco aos voluntários, podendo as organizações civis confeccionarem seus crachás e jalecos, desde que previamente aprovados pelo Comitê ou pelo Diretor da Unidade ou cargo correspondente."

III - No inciso IV, do artigo 7º

Onde se lê:

"Orientar as coordenações regionais de saúde e as unidades de educação quanto à capacitação de voluntários."

Leia-se:

"Orientar as superintendências regionais de saúde e as unidades de educação quanto à capacitação de voluntários."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constante na Portaria nº 190/2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB

Aos 14 dias do mês de outubro de 2016, às 15h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e duas) cotas, no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, designado através do Ofício nº 1019/2016-GAB/PGDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 248,00 (duzentas e quarenta e oito reais), representada pela sua Consultora Jurídica ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios nº 289 e 290/2016-DC, datados de 10/10/2016. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente, em exercício, da TCB, Senhor ROBERTO MEDEIROS SANTOS, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando em seguida a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: a) Eleição do Diretor Presidente da TCB; b) Discutir e Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista do Distrito Federal, que passou à análise das alíneas "a" e "b" constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, e conforme disposto no Ofício nº 1424/2016 - GAB/CACI, de 04 de outubro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, VOTA pela eleição do Senhor: CARLOS ARTUR HAUSCHILD, brasileiro, casado, natural de Estrela-RS, Grau de Instrução: Mestre em Direito, CPF nº 760.531.560-00, Carteira de Identidade nº 6054550022 SJS/RS, expedida em 04/11/2002, residente e domiciliado nesta Capital Federal na SQNW 309 bloco K, apto 627 - Noroeste - DF, CEP: 70.687-155, data de nascimento: 27 de novembro de 1977, filho de Erno Miguel Hauschild e Laura Maria Hauschild, para o Cargo de Diretor Presidente da TCB, para cumprir mandato até 06/01/2017, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Contrato Social da Empresa. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pela nomeação em comento. Os Sócios Cotistas resolveram considerar o Senhor Diretor Presidente, cujo Termo de Posse e Compromisso serão lavrados em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB ficará composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: CARLOS ARTUR HAUSCHILD, com mandato até 06 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro: ROBERTO MEDEIROS SANTOS, com mandato até 06 de janeiro de 2017. No Cargo de Diretor Técnico: JUACI MACEDO

CORREA, com mandato até 29 de janeiro de 2017. E, em seguida, passando a analisar a alínea "b" da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia e agradeceu a presença da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, em exercício, dando por encerrado os trabalhos às 16h, da qual, para constar, eu, Patrícia de Siqueira Marangoni, Assessora Técnica, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. MARLON TOMAZETTE - Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal. Representante do Cotista Distrito Federal. ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - Representante do Cotista NOVACAP.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, das Instituições Educacionais Parceiras, o Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000501/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, das Instituições Educacionais Parceiras, o Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2017, conforme consta às folhas 122, 123, 124 e 125 do referido processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação dos Calendários referente ao ano letivo de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Calendário Escolar para a Educação Profissional e para o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000501/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para a Educação Profissional e para o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo de 2017, conforme consta às folhas 45 e 46 do referido processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação dos Calendários referente ao ano letivo de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 080.000911/2015, 463.000858/2011 e 466.000149/2014, 080.008429/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 469.000133/2016, 469.000182/2016 e 469.000183/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço no 262, de 11 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2016, p. 4, ONDE SE LÊ: "...a contar de 21 de outubro de 2015...", LEIA-SE: "...a contar de 21 de outubro de 2016..."

Na Ordem de Serviço no 263, de 11 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2016, p. 4, ONDE SE LÊ: "...a contar de 24 de outubro de 2015...", LEIA-SE: "...a contar de 24 de outubro de 2016..."

Na Ordem de Serviço no 264, de 11 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2016, p. 4, ONDE SE LÊ: "...a contar de 22 de outubro de 2015...", LEIA-SE: "...a contar de 22 de outubro de 2016..."

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui a credencial dos membros das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEGs e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691 de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a credencial para identificação pessoal dos membros das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEGs.

Art. 2º A credencial será fornecida aos membros das Diretorias dos CONSEGs que tenham tido o seu nome publicado no Diário Oficial na condição de Conselheiro Comunitário de Segurança.

Art. 3º A credencial objeto desta Portaria é pessoal, intransferível e de uso restrito às atividades exclusivas do Conselho Comunitário de Segurança, podendo o titular ser responsabilizado civil e criminalmente por sua má utilização.

Art. 4º A Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC - manterá cadastro atualizado de todos os membros das Diretorias dos CONSEGs, com cópia dos documentos individuais apresentados, zelando pela correção das informações fornecidas e pelo perfeito controle de emissão das credenciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

### DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 897, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124 a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2015, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os códigos 02015 Curso - Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC), valor R\$ 115,00, 02016 Apostila - Curso de ACC, valor R\$ 7,00, 07070 Alteração de Característica Veicular - Autorização Prévia, valor R\$ 40,00 e 07071 - Alteração de Característica Veicular - Descaracterização após 30(trinta) dias, valor R\$ 130,00.

Art. 2º Alterar a nomenclatura dos códigos 06010, 06021, 06023, 06024, 06025 e 06052, para "06010 ACC ou CNH - Adição de categoria", "06021 ACC ou CNH - Solicitação da CNH definitiva", "06023 ACC, CNH ou PD - 2ª via do documento", "06024 ACC, CNH ou PD - Alteração cadastral", "06025 ACC, CNH ou PD - Custo de impressão de documento", "06052 Exame Prático - Veículos das categorias (ACC ou A)", respectivamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 900, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PATRÍCIA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PATRÍCIA, inscrição no CNPJ nº 01.135.582/0001-86, localizada na CNB 01 LTS 06/07, sala 209, Taguatinga Norte, Brasília-DF. CEP 72.115-015, processo nº 055.012.396/2016.

Art. 2º O Quadro Societário é composto por JEANTONI CRISTIAN DO MONT, CPF: 707.039.651-15 e DEIZE LIMA PAIXÃO, CPF 610.058.351-87.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 901, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento e publicar a alteração societária, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CLASSE A EIRELI-ME, nome fantasia CFC - B CLASSE A, inscrição no CNPJ nº 03.573.989/0001-10, situada na SCS QD 01 BL E N 30 SL 212, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.303-900, Processo nº 055.015.039/2016.

Art. 2º Realizou-se alteração societária permanecendo o sócio Sr. EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF 498.649.204-72, de acordo com registro na Junta Comercial em 08/03/2016, sob o número 53600139259.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 902, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MUNIZ LTDA-EPP, nome fantasia CMP, inscrição no CNPJ nº 03.800.580/0001-90, situada na SCS QD 06 BL A 240, Sala 602 ED CARIOCA, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70.300-968, processo nº 055.024.035/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 903, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada ACTUAL CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA ACTUAL, inscrição no CNPJ nº 03.960.193/0001-10, situada na SCS QD 06 N 240 SALAS 514 E 515 ED CARIOCA, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70.306-000, processo nº 055.023.740/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 904, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE PSICOLOGIA EQUILIBRIO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 01.188.916/0001-80, situada na EQ 31/33 Lt 05 Salas 606 e 608, CENTRO COMUNAL II, GUARA II, Ed. Consei, Brasília-DF, CEP 71.065-315, processo nº 055.022.593/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 905, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores WILTON FERREIRA DA SILVA - ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PARANOÁ, inscrição no CNPJ nº 18.162.482/0001-41, localizada na Q 34, conjunto A, lote 08, loja 01, Paranoá, Brasília-DF. CEP 71.571-401 processo nº 055.018.613/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 906, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.026.887/2016, VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ 78.568.674/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 907, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.026.506/2016, BANCO VOTORANTIM SA, CNPJ 59.588.111/0001-03.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 910, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB FI EIRELI - ME, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE PARANOÁ, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0002-80, situada na AV PARANOÁ CONJ 02 LT 19 LJ 01, Paranoá - Brasília - DF - CEP 71.570-820, PROCESSO Nº 055.010239/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 911, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento e PUBLICAR A ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB REI DAVI RIACHO FUNDO II LTDA-ME, nome fantasia CFC AB REI DAVI RIACHO FUNDO II, inscrição no CNPJ nº 18.211.754/0001-56, situada na QN 7 D, Conj. 6, Lote 19, Riacho Fundo II - Brasília - DF - CEP 71.880-046, PROCESSO Nº 055.014924/2016.

Art. 2º Realizou-se alteração societária permanecendo a sócia Sra. FELICIANA LOPES MOURA, CPF 832.407.801-00, de acordo com registro na Junta Comercial em 09/06/2016, sob o número 20160437326.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 912, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA ADV LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 05.114.249/0001-41, situada na CCSW 06, Lote 01 Lojas 38 40 e 42, SU-DOESTE Brasília-DF, CEP 70.640-000, PROCESSO nº 055.024596/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 913, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-EPP, nome fantasia CLÍNICA BRASIL, inscrição no CNPJ nº 07.513.671/0002-86, situada na QNM 17 CONJ B LT 03 SALAS 101 102 103 104, CEILÂNDIA, Brasília-DF, CEP 72.215-172, PROCESSO nº 055.027969/2015.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 914, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada HP - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA HP, inscrição no CNPJ nº 38.054.185/0001-90, situada na SMHN QD 02 BL A LJ 78 TERREO, ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70.710-100, PROCESSO nº 055.023660/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista LCJ DESPACHANTE LTDA, CNPJ: 09.450.360/0001-60, Processo nº 055.027224/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 916, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista AUTO VERAS TRANSPORTES E DESPACHANTE LTDA, CNPJ: 72.617.657/0001-03, Processo nº 055.027006/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 917, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista DOCTRAN DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA, CNPJ: 15.813.109/0001-15, Processo nº 055.026716/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XV, do Decreto nº 21.231, de 1º de setembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as normas de administração e controle de bens patrimoniais do Governo do Distrito Federal podem ser adotadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a seu exclusivo critério, no que não ferir o seu autogoverno, a sua independência funcional ou a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Aplicam-se a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, no que couber, as disposições do Decreto GDF nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com as alterações do Decreto GDF nº 31.581, de 15 de abril de 2010, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, e dá outras providências, assim como o Decreto GDF nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que regulamenta a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, e dá outras providências.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas no caput não retira a faculdade deste Fundação de realizar doações ou transferências, ou ainda, de dar ao bem a destinação que entender ser mais conveniente, a exclusivo critério da alta Administração, sem prejuízo de comunicar a baixa do bem no acervo patrimonial.

Art. 3º O recolhimento de bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso fica condicionado à certificação, por escrito, dessa situação, com as devidas justificativas de ser essa a opção mais conveniente para a Fundação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NERY MOREIRA DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA Nº 81, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância constante no Processo nº 110.000.219/2016.

Art. 2º Arquivar os autos, em face de não comprovação de infração disciplinar cometida por servidor deste Órgão, em conformidade com o previsto no inciso I, § 1º, artigo 244, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

#### PORTARIA Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos usos das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista às disposições previstas na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - EGTI, aprovada pela Resolução nº 01, de 05 de setembro de 2014, da Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 12 de janeiro de 2015, e no Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - PDTI/SINESP, para o biênio 2016-2017, aprovado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da SINESP, em 30 de agosto de 2016.

Art. 2º O PDTI/SINESP 2016-2017 poderá ser revisto sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária, e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O inteiro teor do PDTI/SINESP 2016-2017 estará disponível para consulta no sítio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no endereço eletrônico <http://www.sinesp.df.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP - Lote "B", NIRE nº. 535000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Agrônomo JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP; e do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e da Senhora DOUTORA RENATA SANTANA FERNANDES DE PAULA, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi declarado, pelo Senhor Presidente da NOVACAP, aberto os trabalhos e na sequência, em conformidade com o Artigo 12 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a presidência da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação n.ºs 1851 e 1852/2016-SECRE/PRES, cujos termos ora transcrevo: "De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 2016 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Eleição de membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Companhia." Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando como ordem de procedimento, a leitura dos pareceres e votos dos acionistas, fazendo constar em ata e passou-se a votar o item "a" da pauta, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração. A seguir o acionista Majoritário GDF, tomando a palavra, votou nos seguintes termos: "Cuida-se de Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada em 10 de outubro de 2016, com a seguinte pauta: a) eleger os membros do Conselho de Administração; b) outros assuntos de interesse da companhia. No que tange ao item "a" da pauta, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração, vota o representante do Distrito Federal nos termos do Ofício nº 902/2016 - GAB-CACI, pela RECONDUÇÃO dos atuais membros (JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO; RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, e ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA), observando-se todos os dispositivos da Lei nº 6.404, de 1975, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anoto-se, por fim, a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. PAOLA AIRES CORREA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal". Na sequência, o Representante do Acionista minoritário UNIÃO votou a) pela eleição de ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES, brasileira, casada, Servidora Pública, CPF nº. 788.744.081-53, RG nº. 1629973, residente e domiciliada sito na SQSW 306 Bloco H Apto 206 - Setor Sudoeste - Brasília/DF, em substituição ao Conselheiro ROGÉRIO SOTTILI; b) pela prorrogação do prazo de gestão (RECONDUÇÃO) dos demais atuais conselheiros (LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e RICARDO KALIL MORAES) até a investidura de seus sucessores, nos termos do art.150, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976". Desta forma, foram os nomes aprovados para mandato de dois anos, a expirar em 10 de outubro de 2018, ficando assim a nova constituição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO; RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, RICARDO KALIL MORAES e ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES. Em seguida, os Acionistas manifestaram votos de agradecimentos ao Conselheiro ROGÉRIO SOTTILI, cujo mandato se extingue nesta data, pelos bons serviços prestados à NOVACAP, bem como, manifestaram votos de boas vindas aos membros que ora assumem. b) outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a ser deliberado,

o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual, eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE, RENATA SANTANA FERNANDES DE PAULA e JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO.

ATA DA 2.448ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 8:30h, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a abertura da Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, por meio virtual, com a finalidade de concluir a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2015, tendo sido encerrada aos dez dias do mês de outubro de 2016, com a participação dos Conselheiros: JÚLIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ROGÉRIO SOTTILI, RICARDO KALIL MORAES e ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. 01) PROCESSO N.º 112.001.474/2016 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015. O Conselho de Administração, com o voto do Relator, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo apreciado o Relatório Anual de Prestação de Contas da NOVACAP, relativo ao exercício de 2015, RESOLVE: aprovar, por maioria de votos, o encaminhamento da referida prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral, com a sugestão de aprovação, com observância dos seguintes pontos: i) manutenção das operações do Grupo de Trabalho de Saneamento Contábil, conforme proposto por este Conselho Administrativo na avaliação da Prestação de Contas do Exercício anterior, por um prazo mínimo de mais quatro meses, ao fim do qual, deverá ser apresentado relatório final dos fluxos estruturais de informação, a fim de subsidiar a elaboração - e apresentação tempestiva - da prestação de contas do exercício em curso, dentro do prazo regulamentar, no próximo ano, finalizando a reestruturação de fluxos, objeto central e primordial do referido Grupo de Trabalho; ii) vinculação da Diretoria Colegiada ao compromisso de, no prazo máximo de seis meses, apresentar solução definitiva para a questão do inventário de Bens Móveis e Imóveis, considerando, inclusive, a alternativa de contratação de empresa especializada em avaliação patrimonial para: a) garantir a conformidade dos dados constantes no balanço e prestação de contas com a realidade, e b) gerar um melhor aproveitamento dos recursos patrimoniais da empresa e iii) considerando que, a prestação de contas da empresa foi rejeitada nos anos de 2013 e 2014, a aprovação ora sugerida está condicionada à validação, ainda que em momento posterior, por meio da sugestão do ponto (ii) acima, dos dados patrimoniais iniciais, de 01/01/2015, tomados como válidos para a elaboração da referida peça contábil. Em caso de invalidação de tais dados nos processos de saneamento, fica prejudicada, também, por óbvio, a prestação de contas de 2015. O Conselheiro Ricardo Kalil Moraes se manifesta contrariamente, entendendo que a prestação de contas em questão, em função das inconsistências relatadas, não representa adequadamente a situação patrimonial da NOVACAP em 31 de dezembro de 2015. Relator: Conselheiro Rômulo MilhOMEM Freitas F. Neves. O Conselheiro Lindemberg de Lima Bezerra solicita constar em ata seu voto nos seguintes termos: "Em que pese todos os esforços que a Administração da empresa vem empenhando para solução dos problemas de natureza contábil, razão da opinião adversa da Auditoria Independente, e a louvável interferência deste Conselho para encaminhar as soluções estruturais necessárias - com total apoio e participação da Presidência da empresa, após análise das contas e a leitura dos Pareceres da Auditoria Independente e Auditoria Interna, e do Relatório do Relator, voto por i) considerar que as peças não refletem a situação financeira e patrimonial da NOVACAP no exercício de 2015, comprometidas pelas razões elencadas no Relatório da Auditoria Independente e pela não aprovação do exercício de 2014; ii) aprovar o envio do Relatório da Administração com a ressalva das contas; e iii) abster-me sobre o encaminhamento do ofício para o Colegiado da Governança do GDF, por entender que este encaminhamento melhor seria feito pela Diretoria Colegiada da NOVACAP em seu nome, ao sócio majoritário controlador da empresa, para aproveitamento das sinergias com as demais empresas do GDF. Por fim, voto para que este Conselho observe os prazos legais e encaminhe a convocação da AGO para informar àquele órgão máximo sobre a situação da empresa e de suas contas em 2015, conforme previsto na Lei 6.404/76". O Conselheiro Ricardo Kalil Moraes solicitou o apensamento do voto anexo e que conste em ata a seguinte manifestação contrária: "A despeito dos esforços empreendidos pela empresa, conforme relatados no Parecer de Auditoria 178/2016, entendo que essas ações meritórias, visando sanar pendências com impacto nas demonstrações futuras da situação patrimonial da empresa, não se confundem com a adequada representação da situação patrimonial da empresa no período de tempo objeto de análise, o exercício de 2015. Nesse sentido, tomo por referência o parecer do auditor independente e, em função das inconsistências relatadas, entendo que a prestação de contas em questão não representa adequadamente a situação patrimonial da NOVACAP em 31 de dezembro de 2015. Adicionalmente, voto pela convocação da Assembleia Geral, para informar sobre a situação da empresa e de suas contas em 2015, conforme previsto na Lei 6.404/76". Os demais Conselheiros votaram com o Relator. 02) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. RUBEM FONSECA FILHO, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS F. NEVES, ROGÉRIO SOTTILI, ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e RICARDO KALIL MORAES.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 100.000.341/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação do cancelamento da habilitação da candidata Adriana Patrícia Machado de Almeida - CPF nº 599.243.651-00, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento da habilitação da candidata Adriana Patrícia Machado de Almeida - CPF nº 599.243.651-00, cujo Edital nº 43/2015 foi publicado no DODF nº 235 em 09/12/2015, por determinação do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do DF, através do processo judicial nº 2015.01.1.097852-9.

Art. 2º A candidata retornará ao status de habilitada com o processo administrativo em ordem para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DANIEL SETTE GUTIERREZ

Diretor Presidente - Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, XXII e XLIV, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor de Obras da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para o exercício das atribuições e competências, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento descritas nos artigos 48; 49 e 50 do Decreto nº 16.247/1994, quais sejam:

- I. Supervisionar a execução, a expedição de consultas prévias sobre o exercício de atividades econômicas;
- II. Licenciar o exercício de atividades econômicas e a execução de obras através de Alvarás de Funcionamento e de Construção e Cartas de Habite-se;
- III. Expedir autorizações para ocupação de áreas públicas;
- IV. Expedir licenças para obras públicas, tapumes e canteiros de obras, instalações comerciais, anúncios, outdoors, toldos, cortes de pista asfáltica e rebaixamento de meio-fio, dentre outros;
- V. Expedir certidões de Numeração Predial exigidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;
- VI. Encaminhar à Gerência de Planejamento da Administração Regional relatórios mensais sobre público atendido e documentos expedidos pela Divisão, tais como Alvará de Funcionamento e de Construção, Cartas de Habite-se, licenças e autorizações diversas e outras informações necessárias aos órgãos de planejamento;
- VII. Sugerir a indicação do executor dos Termos de Concessão para nomeação por quem de direito;
- VIII. Manter atualizado o controle sobre o pagamento das taxas compromissadas referentes a Concessão de Uso;

IX. Dirigir, coordenar e fiscalizar a elaboração e o cumprimento dos ajustes de Concessão de Uso de áreas públicas;

X. Fiscalizar o cálculo e a cobrança de todas as taxas sob o controle da Divisão.

XI. Promover a execução e a expedição de Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, licenças e autorizações diversas;

XII. Promover a expedição de Certidões de Numeração Predial exigidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

XIII. Proceder e supervisionar a elaboração de relatórios mensais de Alvarás de Construção, Cartas de Habites, licenças e autorizações diversas, Certidões de Numeração Predial e outros documentos expedidos pelo Serviço;

XIV. Promover e controlar o preenchimento, a assinatura e o cumprimento dos contratos de concessão de direito real de uso, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas;

XV. Sugerir ao Diretor da Divisão o executor dos contratos e autorizações de ocupação de área pública;

XVI. Proceder o arquivamento de microfilmes da massa documental microfilmada; <http://www.tc.df.gov.br/silegisdocs/distrital/gdf/decretos/1998/dec-1994-16247-500.html> (26 de 58)22/11/2007 10:54:35

DECRETO Nº 16.247/1994.

XVII. Fornecer cópias de plantas de projetos arquitetônicos já microfilmados;

XVIII. Proceder a conferência da indexação de processos já microfilmados;

XIX. Promover a realização de consultas à microfilmes por técnicos da Administração Regional ou pelo público em geral;

XX. Manter atualizado o arquivo de fichas de correlação entre a Numeração Territorial e a Numeração Predial Oficial;

XXI. Promover o controle e anotação, nas fichas de Numeração Predial, sobre os projetos aprovados pela DREAEP, Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se expedidas pela Divisão de Licenciamento;

XXII. Informar a numeração predial e a regularidade documental da edificação nas Consultas Prévias para fins de Alvará de Funcionamento;

XXIII. Promover o preenchimento, a assinatura e o cumprimento dos contratos de concessão de direito real de uso, de concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas;

XXIV. Proceder o preenchimento de Termos Aditivos;

XXV. Proceder a renovação dos contratos e autorizações de ocupação de áreas públicas;

XXVI. Promover o controle da utilização previstas nos contratos e autorizações de áreas públicas, por meio do respectivo executor;

XXVII. Efetuar os cálculos dos valores para pagamento das taxas referentes aos contratos e autorizações de ocupação de áreas públicas;

XXVIII. Controlar o pagamento das taxas para fins de celebração e continuação dos contratos e autorizações;

XXIX. Elaborar e emitir as guias para pagamento das taxas referentes aos contratos e autorizações de uso de áreas públicas.

XXX. Atender o público para fins de orientação e protocolo de requerimento de Consulta Prévia e Alvará de Funcionamento;

XXXI. Acompanhar e fiscalizar o processo de requerimento e de expedição de Consultas Prévias e de Alvarás de Funcionamento;

XXXII. Manter atualizado o controle do andamento das Consultas Prévias e dos Alvarás de Funcionamento protocolados no Órgão;

XXXIII. Proceder o cálculo e supervisionar a cobrança das taxas relativas ao licenciamento de atividades econômicas;

XXXIV. Atestar as Consultas Prévias no tocante ao zoneamento e a situação do ponto comercial;

XXXV. Supervisionar as observações necessárias nas Consultas Prévias, no tocante a necessidade de, também, serem consultados previamente outros órgãos;

XXXVI. Promover e controlar o encaminhamento de requerimentos de Alvarás de Funcionamento aos órgãos vistoriadores;

XXXVII. Proceder o encaminhamento de Consultas Prévias e requerimentos de Alvarás de Funcionamento para apreciação pelo Diretor de Licenciamento e Administrador Regional, se for o caso;

XXXVIII. Propor a expedição de Consultas Prévias para liberação de Alvarás de Funcionamento à título precário; X. Promover a expedição de Alvará de Funcionamento em caráter normal ou precário;

Art. 2º Determina-se que o Diretor de Obras da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, ficará sob a supervisão do Gabinete da Administração Regional do Gama para a matéria tratada nesta ordem de serviço.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Administrador deliberará sobre o objeto referido neste dispositivo, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º Esta Ordem quando da nomeação de titular do cargo de Diretor de Aprovação e Licenciamento, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Administração Regional do Gama perde sua eficácia e validade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Anexo I, do Decreto nº 16.247/94, bem como o disposto na Lei nº 4.257/2008, considerando que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio. Considerando as diretrizes do Decreto nº 36.619, de 21 de julho de 2015, que instituiu o Programa Pacto pela Vida, o qual o objetiva reduzir as taxas de crimes violentos letais intencionais do DF, de crimes contra o patrimônio e também aumentar a sensação de segurança dos moradores da Cidade, melhorando a avaliação dos serviços e a confiança nas organizações de Segurança Pública, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais classificados como bares, restaurantes, lanchonetes, boates, casas de shows, quiosques, dançeterias e congêneres, no âmbito desta Região Administrativa, conforme o estabelecido a seguir: I - Nas áreas de uso misto e/ou predominantemente residencial - Domingo a Quinta-Feira até 22h/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 00:00hs; II - Nas áreas de uso predominantemente comercial - Domingo a Quinta-Feira até 00:00hs/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 1h.

Parágrafo único. Ocasionalmente, caso algum estabelecimento descrito no artigo 1º necessite funcionar além das dos horários, deverá ter autorização prévia da Administração Regional de Samambaia.

Art. 2º Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, no caso de atividades potencialmente poluidoras, dentre elas, música ao vivo, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites estabelecidos na Lei nº 4.092/2008 e Decreto nº 33.868/2012, parágrafo único. É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 3º Conforme determina a Lei nº 4.257/2008, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quiosques, trailers, similares e ambulantes, que estejam localizados nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas.

Art. 4º Aos quiosques, trailers, similares e ambulantes ficam proibidos a utilização de som mecânico ou música ao vivo, sendo permitida a utilização de televisores, sem amplificação de som.

Art. 5º A não obediência aos horários e determinações descritas na presente Ordem de Serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 20, de 27 de fevereiro de 2013, publicado do DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 12.

PAULO ANTONIO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do processo nº 197.000.076/2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda referente ao exercício de 2016 com os seguintes percentuais: Publicidade Institucional - 25% para Produção, 65% para Veiculação e 10% para Serviço de Terceiro; Utilidade Pública - 30%, para Produção, 65% para Veiculação e 5% para Serviço de Terceiro.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 239, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2016, página 24, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.423/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. (\*)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2016 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186, de 30/09/2016, Seção I, p. 56.



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>( A ) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO</b>	175.959.641,25	44.404,55	176.004.045,80
Pessoal Ativo	162.597.252,79	44.404,55	162.641.657,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.362.388,46	-	13.362.388,46
Inativo	12.420.677,48	-	12.420.677,48
Pensionista	941.710,98	-	941.710,98
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização ( art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
Jetons	-	-	-
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	-	-	-
<b>( B ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( art. 19, § 1º da LRF )</b>	14.785.445,18	-	14.785.445,18
Indenizações de PDV	-	-	-
Indenizações Por Exoneração e Demissão	711.858,00	-	711.858,00
Indenizações e Restituições Pessoais	-	-	-
Abono de Permanência	450.223,15	-	450.223,15
Abono Pecuniário de Férias	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia	260.975,57	-	260.975,57
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Sentenças Judiciais	-	-	-
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	-	-	-
Inativos pagos pelo IPREV/DF	12.420.677,48	-	12.420.677,48
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	941.710,98	-	941.710,98
<b>( I ) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = ( A - B )</b>	161.174.196,07	44.404,55	161.218.600,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Notas Explicativas:

1. Este Demonstrativo foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;

2. Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações extraídas do SIGRH (Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos); (iii) das despesas inscritas em Restos a Pagar não-processados são considerados liquidados no encerramento do exercício (art. 35, inc. II da Lei 4.320/64);

3. Em atendimento à Decisão TCDF nº 3.065/2016, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;

4. Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de outubro de 2016 o prazo para que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 216/2016 - CGDF, com objetivo de revisar a Portaria nº 226, de 26 de novembro de 2015, apresentando, ao fim do prazo, a minuta de norma com a respectiva alteração e inclusões que se fizerem necessária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2015 00 2 024292-8; Acórdão: 948340; Relator: Des. MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEO FERREIRA LEONCY (DF014571); Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF017700); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907) e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE (DF014006); Origem: EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 89, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 (REGRAS PARA A SEGURANÇA METROVIÁRIA).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 89/2015. SEGURANÇA METROVIÁRIA. MATÉRIA RESERVADA À COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. VÍCIOS DE ORDEM MATERIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Emenda nº 89/2015 à Lei Orgânica do Distrito Federal dispôs sobre regras de segurança metروviária, atribuindo competência e impondo requisitos aos respectivos agentes.

2. Projetos de lei de iniciativa parlamentar que versam sobre criação de normas a respeito da organização e funcionamento da Administração, nos termos do art. 53, 71, § 1º, inc. IV e 100, inc. IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estão maculadas por vício formal, eis que a competência para propor projeto de lei, nesse caso, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por força da "reserva de administração".

3. Nos termos do § 1º do art. 71 da LODF a competência do Governador do Distrito Federal engloba os projetos de lei que versem sobre servidores públicos, sujeitos ao regime estatutário, e não empregados públicos, vinculados exclusivamente a regime contratual disciplinado pela legislação trabalhista, cuja competência é da União.

4. A própria LODF estabelece limites para a sua reforma, obstando expressamente propostas de emenda que estejam em desacordo com a Constituição Federal. É o que dispõe o art. 70, § 3º, da LODF. A interferência da Câmara Legislativa ao propor a Emenda impugnada representa evidente afronta ao art. 173, § 1º, inc. II, da CF/1980. 5. O artigo 144 da carta Magna, norma de observância obrigatória para os Estados e o Distrito Federal, estabelece, em numerus clausus, quais os órgãos que integram o aparato de segurança pública adotado pelo Estado brasileiro, além de definir a competência de cada um deles. Precedentes do STF.

6. A emenda impugnada, por ser de iniciativa de parlamentar, malfere o postulado constitucional da separação dos poderes e os artigos 53, 70, § 3º, 71, § 1º, incisos I e II e IV, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, afigurando-se incontestemente sua inconstitucionalidade formal e material.

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: DECLARAR INCONSTITUCIONAL A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 89, DE 2015, COM EFICÁCIA. ERGA OMNES E EFEITOS EX TUNC. UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO A DESª. SANDRA DE SANTIS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2016 00 2 023978-4; Relatora: Desª. SIMONE LUCINDO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA; Requerida: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Defensor Público do DF: RICARDO BATISTA SOUSA; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907); Origem: LEI DISTRITAL 5.658 DE 05/05/2016 - QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR COM EFEITOS EX NUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento aos dispostos nos artigos 145 e 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura